



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



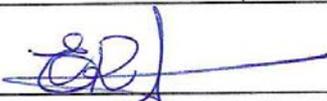
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Processo Seletivo de Acesso nº 01/2024  
Referente ao ano de 2023  
Decreto Municipal nº 8.745 de 14/08/2019

### RETIFICAÇÃO INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DE PEBI EF

A Secretária Municipal da Educação e a Presidente da Comissão constituída pela Portaria SME nº 02/2024, de 01 de outubro de 2024 em cumprimento ao estabelecido no capítulo II - Das Inscrições - do Edital do Processo Seletivo de acesso nº 01/2024 referente ao ano de 2023, torna pública as **INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DE PEBI EF** ao referido Processo conforme a seguir registrado:

Salientamos que por se tratar do Processo de Acesso referente ao ano de 2023, o interstício de 4 anos deve ser computado para fim de apuração até o dia **01 de agosto de 2023**

Nº	RM	Nome	Motivo
01	19927	ALESSANDRA DE PAULA C. MATTOS	Não cumpriu interstício - Acessou em 2020
02	19634	ALICE FERNANDA SEVERINO	Início em 01/10/2019 não cumpriu interstício
03	19544	BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA CABRAL	Início em 06/08/2019 não cumpriu interstício
04	19560	CARINA LOPES GUIMARÃES CHARLEAUX	Início em 20/08/2019 - não cumpriu interstício
05	19540	CRISTIANE DE MEDEIROS CORREA	Início em 06/08/2019 não cumpriu interstício
06	9596	ELAINE CRISTINA C. DA C. SILVA	Não cumpriu interstício - Acessou em 2021
07	9612	EVANICE AYRES PIMENTA ESCOBAR	Não cumpriu interstício - Acessou em 2020
08	19539	FIDELIS JOSÉ GUIMARÃES	Início em 06/08/2019 não cumpriu interstício
09	19542	JULIA TAINÁ RIBEIRO DOS SANTOS	Início em 06/08/2019 não cumpriu interstício
10	14291	LUANA CRISTINA DE SOUZA AGUIAR	Não cumpriu interstício - Acessou em 2020
11	8425	MARIA LUISA DO PRADO RODRIGUES	Não cumpriu interstício - Acessou em 2021
12	14269	RITA DE CÁSSIA COSTA REIS	Não cumpriu interstício - Acessou em 2020
13	11903	ROSANGELA MARIA BITTENCOURT DE AGUIAR	Não cumpriu interstício - Acessou em 2021
14	19538	SARAH FERNANDES LELIS	Início em 07/08/2019 não cumpriu interstício
15	19584	SILVIA RENATA S. DE O. A. DOS SANTOS	Início em 01/09/2019 não cumpriu interstício

  
ELISABETH REGINA A. NOGUEIRA S. SAMPAIO  
Secretária Municipal da Educação

  
Ana Carolina Cunha Di Giovanni  
Presidente da Comissão Responsável pelo  
Processo Seletivo de Acesso nº 01/2024 referente ao ano de 2023



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2024

Referente ao ano de 2023

Decreto Municipal nº 8.745 de 14/08/2019

### RETIFICAÇÃO INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DE PEBII EF

A Secretária Municipal da Educação e a Presidente da Comissão constituída pela Portaria SME nº 02/2024, de 01 de outubro de 2024 em cumprimento ao estabelecido no capítulo II - Das Inscrições - do Edital do Processo Seletivo de acesso nº 01/2024 referente ao ano de 2023, torna pública as **INSCRIÇÕES INDEFERIDAS DE PEBII EF** ao referido Processo conforme a seguir registrado:

Salientamos que por se tratar do Processo de Acesso referente ao ano de 2023, o interstício de 4 anos deve ser computado para fim de apuração até o dia 01 de agosto de 2023

ORD.	RM	NOME	OBSERVAÇÃO
1	16307	Adriana Cristina Leite Vieira da Silva	Não cumpriu interstício - Acessou em 2020
2	19942	Ana Cristina de C. Guimarães Silva	Não cumpriu interstício - Acessou em 2020
3	14,370	André Luis Fernandes	Não cumpriu interstício - Acessou em 2021
4	20212	Cláudia Regina Moraes	Não cumpriu interstício - Início em 18/05/2020
5	19937	Cleber Luis do Prado	Não cumpriu interstício - Início em 05/02/2020
6	14358	Cristiane Aparecida de Almeida	Não cumpriu interstício - Acessou em 2020
7	19998	Edilene de Sales Bento	Não cumpriu interstício - Início em 07/02/2020
8	20497	Ezilda Aparecida Martins de Castro	Não cumpriu interstício - Acessou em 2021
9	20651	Francisco Valdeci da Silva	Não cumpriu interstício - Início em 01/10/2021
10	14359	Georges Maurice Janin Neto	Não cumpriu interstício - Acessou em 2021
11	14366	Glauco Barletta da Costa	Não cumpriu interstício - Acessou em 2020
12	21902	Hebert Luis Tirelli Pinto Cardoso	Não cumpriu interstício - Início em 03/07/2023
13	19979	Janaina Michelini	Não cumpriu interstício - Início em 17/02/2020
14	19972	João Batista de Oliveira	Não cumpriu interstício - Início em 11/02/2020
15	16314	Lucilene de Paula Castilho Nogueira	Não cumpriu interstício - Acessou em 2020
16	20568	Marcilene dos Santos Lourenço	Não cumpriu interstício - Acessou em 2021

ELISABETH REGINA A. NOGUEIRA S. SAMPAIO

Secretária Municipal da Educação

Ana Carolina Cunha Di Giovanni

Presidente da Comissão Responsável pelo

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2024 referente ao ano de 2023



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Processo Seletivo de Acesso nº 01/2024  
Referente ao ano de 2023  
Decreto Municipal nº 8.745 de 14/08/2019

### RETIFICAÇÃO -INSCRIÇÕES DEFERIDAS DE PEBI EF

A Secretária Municipal da Educação e a Presidente da Comissão constituída pela Portaria SME nº 02/2024, de 01 de outubro de 2024 em cumprimento ao estabelecido no capítulo II - Das Inscrições - do Edital do Processo Seletivo de acesso nº 01/2024 referente ao ano de 2023, torna pública as **INSCRIÇÕES DEFERIDAS DE PEBI EF** ao referido Processo conforme a seguir registrado:

Nº	RM	NOME
1	19088	ADRIANA DE SOUZA SANTOS CAMPOS
2	11713	ALINE ANNE BOMBACHI DE PAIVA
3	9632	ANA FRANCISCA PORTUGAL GUIMARÃES
4	9673	ANA PAULA BRAGA DE CAMPOS RODRIGUES
5	14820	ANA PAULA DE SOUZA LIMA
6	14813	ANDREA CRISTINA FIGUEIRA DO NASCIMENTO
7	14265	ANGELINA DE FATIMA MORENO VAZ DOS REIS
8	14343	CAMILO DE LIMA SAMPAIO
9	11706	CARMEM LÚCIA MARINHO DE SIQUEIRA
10	16720	CAROLINA SILVA MATIAS
11	5290	CELIA REGINA DE OLIVEIRA
12	5340	CLEIDE LOURDES RIOS
13	9638	CRISTIANE SOARES DE GODOY
14	19393	DEBORA DE OLIVEIRA ESPINDOLA ANDRADE
15	19090	DENISE DO ESPIRITO SANTO
16	9656	DERINEIA APARECIDA DOS SANTOS ALBINO
17	9690	EDNA APARECIDA DE FRANÇA
18	14337	ELI SANDRA DA SILVA LOPES
19	14545	FABIOLA DIAS DOS SANTOS
20	11780	FATIMA MARIA PEREIRA S. SOARES
21	19399	GISELE CARINA DO PRADO
22	15334	GRASIELI LOPES BASSANELLI
23	5644	GUADALUPE DE BARROS
24	14963	HUMBERTO RENATO ALCKIMIN DE ABREU
25	19210	JOELMA APARECIDA DA SILVA THOMAZ NOGUEIRA
26	19095	KATIA CRISTINA LEITE



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2024

Referente ao ano de 2023

Decreto Municipal nº 8.745 de 14/08/2019

27	5922	LUCELENE VITÓRIA GÓES FRANÇA ELIAS LEONARDO
28	9961	LUCIANA FERREIRA DO AMARAL REIS
29	9695	LUCIENE APARECIDA DE BRITO PAULA FERREIRA
30	9608	MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA DE CASTRO
31	19091	MICHELI SOARES DOS SANTOS DE PAULA
32	9647	MIRIAM FUNASHINA
33	14284	NATALIA DOMINGOS DOS SANTOS
34	9630	PATRÍCIA HELENA DA SILVA PEREIRA
35	9586	PRISCILA CRISTINA DE MOURA MOLINA RODRIGUES
36	11703	PRISCILA DE PAULA SANTOS E SILVA
37	9684	REGINA CELIA DE OLIVEIRA BENEDICTO
38	19583	RENATA FAZANI MARTINS
39	9589	RUBIA CARLA RIBEIRO DA SILVA DIAS
40	9578	SILVIA HELENA DA SILVA
41	15339	TATIANE APARECIDA DA SILVA
42	9643	VANESSA DA SILVA ANTUNES DE CAMPOS
43	9675	VERA LUCIA BRAGA DOS SANTOS VIEIRA

ELISABETH REGINA A. NOGUEIRA S. SAMPAIO

Secretária Municipal da Educação

Ana Carolina Cunha Di Giovanni

Presidente da Comissão Responsável pelo

Processo Seletivo de Acesso nº 01/2024 referente ao ano de 2023



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL - 01/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
EMERGENCIAL Nº 01/2024, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ E A ASSOCIAÇÃO**

**INSTITUTO LETRAS IGUAIS**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP nº. 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, portadora da cédula de identidade RG nº 6.164.251-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 830.613.808-25, doravante designado "MUNICÍPIO";

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS**, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua: Major Antonio Domingues, nº 285, sala 01, Centro - CEP: 12245-750 - São José dos Campos (<https://www.institutoletrasiguais.org.br/>), inscrita no CNPJ nº 18.343.997/0001-48 neste ato representado por Lucas Antônio Chequetto, inscrito(a) no CPF sob o nº 337.602.168-62, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração Emergencial, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração Emergencial, tem por objeto o Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, pelo período de até 60 dias a contar da data de assinatura deste termo, tendo o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração Emergencial.

1.2. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento aos alunos conforme diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.; Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017, e demais legislação aplicável; Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

II - O objeto em questão visa o Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, prestando apoio necessário para que o aluno participe de todas as atividades previstas no cotidiano escolar, incluídas as atividades físicas, passeios, festividades escolares, entre outros;

III - Realização de atividades escolares cotidianas segundo planos individuais de atendimento educacional desenvolvido pelos especialistas da Secretaria Municipal de Educação.

IV - A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

V - As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração Emergencial:

- transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário,



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco* e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;

c) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;

d) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;

e) orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;

f) apreciar a prestação de contas mensal apresentada pela OSC;

g) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

h) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;

i) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;

j) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;

k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;

l) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;

m) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;

n) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos, quando utilizados de maneira incorreta ou não utilizados dentro do trimestre vigente, e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

o) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação;

p) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;

q) em caso de ausência por qualquer motivo, disponibilizar substituto previamente, identificando-o e apresentando-o aos membros da comissão de monitoramento;

r) inclusive eletroeletrônicos, se o caso, e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas;

s) informar à OSC a unidade escolar em que o profissional será designado.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- a) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- b) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- c) prestação de 40 (quarenta) horas de atendimento semanal, fazendo o atendimento de um ou mais estudantes que necessitem de apoio para atividades de locomoção, higiene, alimentação, comunicação e socialização, concomitantemente ou em turnos diferentes, conforme indiquem e possibilitem os planos de atendimento;
- d) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- e) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- f) sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
- g) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- i) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) remuneração dos profissionais de modo compatível com o valor de mercado e observância aos acordos e as convenções coletivas de trabalho, em seu valor bruto e individual, destacando-se que não poderão ser remunerados com recursos provenientes deste Termo de Colaboração o serviço de profissionais que não são ofertados aos alunos matriculados nas escolas municipais;
- l) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- m) permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- o) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
- p) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação aos programas de treinamento;
- q) manter permanentemente a qualidade do atendimento aos estudantes, inclusive os com deficiência sob sua responsabilidade;
- r) disponibilizar profissionais para substituição em caso de falta da profissional titular;
- s) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

- t) manter e conservar os equipamentos tecnológicos e mobiliários disponibilizados pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
- u) designar o profissional de apoio escolar inclusivo para atendimento do estudante, inclusive os com deficiência, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação;
- v) No caso da execução parcial dos serviços por conta da ausência do posto faltante não suprido, o valor desse profissional, pelos serviços não executados, será descontado da prestação de contas, e abatida no mês subsequente, uma vez que os serviços não foram realizados;
- w) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejar do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
- x) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, não utilização dos recursos dentro do mês vigente ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- y) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- z) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- aa) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- bb) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
- cc) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O MUNICÍPIO fará a transferência do valor mensal, em conta específica, necessário para execução do objeto do presente Termo de Colaboração Emergencial, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.
- 3.2. Os saldos do Termo de Colaboração Emergencial, enquanto não utilizados dentro do mês vigente, serão obrigatoriamente devolvidos ao município;
- 3.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades;
- 3.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 3.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 3.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3.8. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.09.02.12.361.0016.2563;

3.9. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada até o 10º dia de cada mês, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesas a título de taxa de administração;
- d) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- e) aplicação do repasse recebido em conta poupança.

4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

4.4. A OSC deverá realizar o pagamento das notas fiscais de aquisição de produtos e prestadores de serviços em conta jurídica.

4.5. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.6. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.7. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

4.8. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.9. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria,



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade; II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4.10. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

4.11. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. As prestações de contas, apresentadas de modo físico e digital, terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A OSC deverá apresentar prestação de contas mensal, atestando a utilização integral dos recursos recebidos dentro do período, assim como dos recursos provenientes de aplicações financeiras e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 10 (dez) dias contados do término da vigência desta Parceria.

5.3. As prestações de contas físicas e digitais, serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

5.4. Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência das cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, com a indicação no rodapé da NF de que ela será paga com recurso municipal proveniente do Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2024, além do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas

5.4.3. Os holerites anexados deverão conter a observação que a verba utilizada para pagamento do funcionário é municipal referente ao Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2024.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado em estrita conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

5.6. Anexar à prestação de contas anual, os seguintes documentos, em conformidade com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017:

- a. publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- b. demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- c. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- d. extrato da conta corrente, conta investimento e conta poupança zerados;
- e. demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14;
- f. cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros.
- g. certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- h. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- i. relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- j. na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- k. comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

l. declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

m. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.7. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

5.9. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

5.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14.

5.11. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

5.12. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. O atendimento aos estudantes, inclusive os com deficiência, que compõem o presente termo de colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

6.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

II - Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

6.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

I - Da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

II - Das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado;

6.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II Visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;

III Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

6.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

6.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A celebração do presente Termo de Colaboração Emergencial não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

### CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

**I. Para o MUNICÍPIO:**

Sr.ª Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio

e-mail: [educacac@guaratingueta.sp.gov.br](mailto:educacac@guaratingueta.sp.gov.br)

Endereço: Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP: 12500-180 – nesta.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

### II. Para a OSC:

Sr.: Lucas Antônio Chequetto  
e-mail institucional: lucas.silva@institutoletrasiguais.org.br  
e-mail particular: lucasache@live.com  
Endereço: Rua: Major Antônio Domingues, nº 285, sala 01 - centro - São José dos Campos

10.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração Emergencial e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

10.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

10.2. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

11.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente; e

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

12.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.1.2. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração Emergencial ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração Emergencial não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

14.2. Para os fins deste Termo de Colaboração Emergencial, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

14.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração Emergencial, cometidas pela outra Parte,



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

14.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração Emergencial não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

14.5. A administração poderá solicitar a substituição do profissional disponibilizado a qualquer tempo, em razão de falta de adaptação, inadequação, ou, ainda, em razão de reavaliação periódica da criança, que resulte na necessidade de adoção de profissionais de outras áreas ou perfis de atuação, ou até mesmo a suspensão do fornecimento de profissional de apoio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração Emergencial, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, 21 de outubro de 2024

Elisabeth R. A. N. S. Sampaio  
RG: 6.164.251  
Secretária Municipal de Educação

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUCAS ANTONIO CHEQUETTO SILVA  
Data: 21/10/2024 16:38:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS

Testemunhas:

Nome: *Cidriana Gilas Jagundis*  
RG nº: *27.432.286-9*  
CPF/MF nº *259.890.548-23*

Nome: *Raylani dos Santos Francisco Alvares*  
RG nº: *54.572.162-3*  
CPF/MF nº *433.780.578-82*



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**EXTRATO CONTRATUAL  
TERMO DE COLABORAÇÃO EMERGENCIAL Nº 01/2024**

**ESPÉCIE:** TERMO DE COLABORAÇÃO celebrado entre o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Titular, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, e a Organização da Sociedade Civil Associação Instituto Letras Iguais representada por Lucas Antônio Chequetto.

**OBJETO:** Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Guaratinguetá (doravante “OSCs”), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para firmar parceria com vistas à consecução do interesse público de Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, pelo período de até 60 dias improrrogáveis, a partir de 22 de outubro de 2024 por meio de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 8.313/2017 e instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/10/2024 a 22/12/2024.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 21 de outubro de 2024.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

### DECRETO



#### DECRETO Nº 10.270, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre criação de Unidade Executora e remanejamento de dotações no valor de **R\$ 4.730,00** por alteração na estrutura orçamentária realizada pela Lei 5.682, de 02 de setembro de 2024, e dá outras providências.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.705, de 18 de outubro de 2024.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos do PPA – Plano Plurianual 2024 e 2025, Lei Municipal nº 5.241 de 14 de dezembro de 2021, e os anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, Lei Municipal nº 5.485 de 30 de junho de 2023, com a criação de Unidade Executora e remanejamento da Ação Governamental:

<b>Órgão:</b> 02 – Poder Executivo	
<b>UO:</b> 02.02 – Gabinete	<b>UE:</b> 02.02.09 – Unidade Central de Controle Interno
<b>F.P.:</b> 04.124.1008.2484-Manutenção dos Serviços Administrativos de Controle Interno	

Art. 2º Fica autorizado o remanejamento das dotações orçamentárias relacionadas abaixo, que se encontram na estrutura da Unidade Orçamentária 02.19 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais, no orçamento programa do exercício de 2024, Lei nº 5.556 de 28 de novembro de 2023:

(-) ANULAÇÕES			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R	Valor
<b>Órgão:</b> 02 – Prefeitura Municipal de Guaratinguetá			
<b>UO:</b> 02.19 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Controle Interno			
<b>UE:</b> 02.19.01 – Secretaria e Dependências			
<b>F.P.:</b> 04.124.1008.2484 – Manutenção dos Serviços Administrativos de Controle Interno			
644	3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoa Civil	01	R\$ 1.000,00
645	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01	R\$ 1.970,00
646	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	01	R\$ 1.760,00
<b>Total de Anulações</b>			<b>R\$ 4.730,00</b>



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

### DECRETO



DECRETO Nº 10.270, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

- 2 -

Art. 3º As dotações relacionadas no artigo anterior passam a incorporar a estrutura da Unidade Orçamentária 02.02 – Gabinete, na Unidade Executora criada pelo artigo 1º, conforme abaixo:

(+) <b> CRÉDITOS ADICIONAIS</b>			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R/C.A	Valor
<b>Órgão: 02 – Poder Executivo</b>			
<b>UO: 02.02 – Gabinete</b>			
<b>UE: 02.02.09 – Unidade Central de Controle Interno</b>			
<b>F.P.: 04.124.1008.2484 – Manutenção dos Serviços Administrativos de Controle Interno</b>			
823	3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoa Civil	01 / 110.0000	R\$ 1.000,00
824	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	01 / 110.0000	R\$ 1.970,00
825	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	01 / 110.0000	R\$ 1.760,00
<b>Total de Créditos Adicionais</b>			<b>R\$ 4.730,00</b>

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831 Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840 Assinado de forma digital por TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840

TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.  
Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

### PORTARIA



PORTARIA Nº 13.960, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

**Considerando** o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

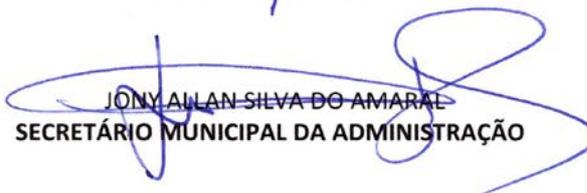
**RESOLVE:**

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
17º	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	MOTORISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JONY ALLAN SILVA DO AMARAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LVIII.  
Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

### PORTARIA



PORTARIA Nº 13.960, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

-2-

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 13.960, de 18 de outubro de 2024 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- **01** FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ( [www.policia-civ.sp.gov.br](http://www.policia-civ.sp.gov.br) / **Poupa-Tempo** ).

**OBS.:** Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. **TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

### PORTARIA



PORTARIA Nº 13.960, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVIII.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

### PORTARIA



PORTARIA Nº 13.959, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Designa **SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES** para responder, em substituição, pelas atribuições desempenhadas pelo Secretário Municipal da Justiça e Cidadania.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

#### RESOLVE:

Designar, **SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES** para responder, em substituição, pelas atribuições desempenhadas pelo Secretário Municipal da Justiça e Cidadania, no período de 04 a 18 de novembro de 2024, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

JONY ALLAN SILVA DO AMARAL  
Assinado de forma digital por  
JONY ALLAN SILVA DO AMARAL  
Dados: 2024.10.18 17:32:11  
-03'00  
JONY ALLAN SILVA DO AMARAL  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVIII.

Seção de Secretaria e Expediente.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**



Guaratinguetá, 17 de outubro de 2023.

Diante do exposto no considerando apresentado pelo pregoeiro, ratifico os motivos explanados pelos mesmos e, determino a revogação do processo licitatório Pregão Presencial nº 160/23, que tem por objeto a futura Contratação de empresa na prestação de serviços de remoção com ambulância (tipo B), e serviços de ambulância de suporte avançado (tipo D), com equipe operacional de 01 motorista socorrista, 01 enfermeiro e 02 médicos para atendimento a diversos eventos e competições promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, com decorrentes atendimentos, remoções de atletas e pacientes que se fizerem necessárias, até o Pronto Socorro Municipal, com fulcro nas disposições do artigo 49 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

**JOEL PINHO DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Esportes**



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 924, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**Presta Homenagem a servidores públicos em comemoração ao “Dia do Funcionalismo Público – 28 de outubro” - Medalha “Doutor ROBERTO OLIVEIRA SANTOS”.**

PROCESSO Nº 1561-2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, em cumprimento a alínea “a” do inciso VI, do art. 1º, da Resolução nº 707, de 6 de junho de 2023, prestará homenagens aos funcionários abaixo mencionados:

- I – Senhor Claudir Eduardo da Silva;
- II – Senhora Cleonice da Silva – “Anita”;
- III – Senhor Jakson Domingos Siqueira;
- IV – Senhor Pedro dos Santos;
- V – Senhora Renata Guimarães Squilace;
- VI – Senhora Rosangela Aparecida do Prado Barbosa.

Art. 2º As homenagens de que trata este Decreto-Legislativo serão prestadas em Sessão Solene, a realizar-se no dia 30 de outubro do corrente Exercício, quarta-feira, às vinte horas, ocasião em que será conferida a Medalha “Doutor Roberto Oliveira Santos” a cada um dos Homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento, reservada ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0028-2024,  
de autoria da Mesa Diretora  
Publicado, nesta Câmara, na data supra.

**GUILHERME DOS REIS MACIEL**  
Diretor do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – PS/cm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camara Guaratinguetá.sp.gov.br  
camara@camara Guaratinguetá.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratinguetá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350032003800310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por GUILHERME DOS REIS MACIEL:10535626673 Data: 22/10/2024 15:18:38

Assinado digitalmente por PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS:33242796829 Data: 22/10/2024 14:16:17



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

CÂMARA MUNICIPAL



### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 923, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

**Presta homenagem a religiosos - Medalhas “Frei Galvão” e “Mérito Religioso”.**

PROCESSO Nº 1560-2024

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, em cumprimento a alínea “b” do inciso V, do art. 1º, da Resolução nº 707, de 6 de junho de 2023, prestará homenagens aos religiosos abaixo mencionados:

- I – Padre Aloísio dos Santos Mota;
- II – Senhor Antonio Carlos dos Santos Queiroz;
- III – Senhora Gilseléia dos Santos Galvão;
- IV – Padre José Carlos de Melo;
- V – Senhora Maria Aparecida Oliveira Lourdes.

Art. 2º As homenagens de que trata este Decreto-Legislativo serão prestadas em Sessão Solene, a realizar-se no dia 23 de outubro do corrente Exercício, quarta-feira, às vinte horas, ocasião em que serão conferidas as Medalhas Frei Galvão” e “Mérito Religioso” a cada um dos Homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação própria do Orçamento, reservada ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0027-2024,  
de autoria da Mesa Diretora  
Publicado, nesta Câmara, na data supra.

**GUILHERME DOS REIS MACIEL**  
Diretor do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – PS/cm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-020

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350032003800310031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por GUILHERME DOS REIS MACIEL:10535626673 Data: 22/10/2024 15:17:10

Assinado digitalmente por PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS:33242798829 Data: 22/10/2024 14:16:34



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**CODESG**



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá  
CNPJ. 46.682.761/0001-71 I.E. 332.160.177.111

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 - REEDIÇÃO – PROCESSO Nº 041/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de combate a incêndio, referente ao prosseguimento e conclusão das obras de construção do CENTRO ESPORTIVO COOPAVALPA – JARDIM DO VALE

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 22/10/2024 - 17H00MIN  
**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 31/10/2024 - 08H30MIN  
**ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS:** 31/10/2024 - 08H31MIN  
**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 31/10/2024 - 09H00MIN

**SISTEMA:** BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Edital disponível em: <http://www.novobbmnet.com.br> e em <https://www.codesg.net.br/licitacoes.php>

### EXTRATO DE CONTRATO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 – TERMO DE CONTRATO Nº 034/2024

**Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de materiais de pintura, referente ao prosseguimento e conclusão das obras de construção do CENTRO ESPORTIVO COOPAVALPA – JARDIM DO VALE

**Empresa:** João Vitor Fonseca Ferreira

**CNPJ:** 32.304.508/0001-70

**Valor do contrato:** R\$ 15.273,48

**Data da Assinatura:** 15 de outubro de 2024

**Vigência:** 6 (seis) meses

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO Nº 321 – POLO INDUSTRIAL 1 GUARATINGUETÁ – SP  
Tel: (012) 31285400 e-mail: licitacao@codesg.net.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

EDITAL



**OMNI**  
CONCURSOS PÚBLICOS

### EDITAL DE GABARITO PRELIMINAR

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, Estado de São Paulo, por meio da OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com as Leis Municipais pertinentes, torna público o Gabarito Preliminar do CONCURSO PÚBLICO 001/2024, conforme instruções a seguir:

I- Constam no Anexo Único – o Gabarito Preliminar

II- Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra o Gabarito Preliminar, fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico [www.omniconcursospublicos.com.br](http://www.omniconcursospublicos.com.br) e seguir as instruções contidas na "Área do candidato", o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 23 de outubro de 2024 e encerra-se no dia 24 de outubro de 2024 às 23h59.

III- De acordo com o item 10 do Edital nº 002/2024, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da "Área do candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e conseqüentemente desprovidos.

IV- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá- SP, 22 de outubro de 2024.

PEDRO SANNINI  
ANDRADE DOS  
SANTOS:33242796829

Assinado de forma digital por  
PEDRO SANNINI ANDRADE DOS  
SANTOS:33242796829  
Data: 2024.10.22 15:11:53 -03'00'

Pedro Sannini Andrade dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

**EDITAL**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ - SP  
CONCURSO PÚBLICO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS



### Anexo Único - Gabarito Preliminar

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL									
01: B	02: D	03: A	04: D	05: A	06: D	07: B	08: D	09: C	10: A
11: D	12: A	13: C	14: D	15: A	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D
21: C	22: B	23: A	24: D	25: B	26: A	27: C	28: D	29: A	30: D
31: C	32: A	33: B	34: D	35: B	36: A	37: C	38: B	39: D	40: A
41: C	42: B	43: A	44: D	45: C	46: A	47: C	48: D	49: B	50: A



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de outubro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.036

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato Termo Aditivo 01 – Pregão Eletrônico nº 057/23.** Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos imprescindíveis ao atendimento dos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde (Unidade de Atenção Básica, Serviço de Fisioterapia e Ambulância tipo D), por 12 meses. Contratada: **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** Valor: R\$ 181.979,14. Prazo: 12 meses. Data: 04/09/2024.